LEI Nº 1215/2009.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor/Vereador

Paulo Alves de Andrade

"Paulo Andrade"

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituída no Município de Cunha a Lei do Incentivo ao Esporte.

Parágrafo Único:A Lei de que trata o Caput deste Artigo consiste no incentivo à prática esportivo e na realização de convênios e programas de cooperação mútua entre Ligas, Clubes, Associações, e atletas do esporte amador e olímpico do município, com a Prefeitura Municipal, empresas, autarquias e pessoas físicas sediadas no município de Cunha.

Artigo 2° - A realização dos convênios e dos programas de cooperação mútua, e de incentivos visa:

I - Execução de calendários esportivos por partes de Ligas. Clubes e Associações de Esportes Amador e Olímpicos;

II - Adoção de Atletas;

III - Incentivo à Projetos Esportivos.

Artigo 3° - Para a execução dos calendários esportivos fica o Poder Executivo autorizado a destinar 50% (cinqüenta por cento) dos recursos arrecadados com a cessão de espaços públicos (barracas, stands e alvará para vendedor ambulante) na realização de festas no Município de Cunha.

Artigo 4° - O Programa de adoção do atleta, no âmbito do Município, destina-se a incentivar

atletas que individual ou coletivamente, obtenha destaque em sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro: A adoção de que trata o Caput deste Artigo consistirá no recebimento, por parte do atleta, de recursos, seja através de doação, patrocínio ou investimento concedidos por empresas ou pessoas físicas.

Parágrafo Segundo: O valor usado na adoção do atleta será convertido em certificados expedidos pelo Poder Executivo ao empreendedor, que poderão ser utilizados no pagamento de imposto Sobre Serviço - ISS, bem como Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido, a cada incidência dos tributos.

Artigo 5° - Fica concedido abatimento do Imposto Sobre Serviços, bem como Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano -IPTU, às empresas estabelecidas no Município de Cunha que apoiarem financeiramente Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na área de esporte amador.

Parágrafo Primeiro: O Incentivo de que trata o Caput deste Artigo, limita-se ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do ISS e do IPTU devido, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder 80% (oitenta por cento), do Projeto a ser incentivado.

Parágrafo Segundo: O abatimento da parcela do imposto a recolher, terá início após o pagamento da Empresa Patrocinadora dos recursos empregados no Projeto Esportivo.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo fica autorizado, anualmente a prever no Orçamento Municipal o montante a ser utilizado em Incentivos, sendo o mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor total do Orçamento.

Artigo 6° - O pedido de concessão do Incentivo Fiscal, em qualquer caso, será apresentado a Diretoria de Esporte e Lazer, com o Devido Projeto, que o encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para a análise a aprovação.

Artigo 7° - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de administração pública, que será constituído por 09 (nove) membros, assim indicados:

I-06 (seis) representantes de Associações e Clubes Esportivos;

II - 01 (um) representantes das Escolas Públicas;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo, por indicação da Câmara Municipal entre os Vereadores;

IV – 01(um) Diretor Municipal de Esporte e Lazer;

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será exercida pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, ou por quem lhe fizer a vez, até que o Regimento Interno do Conselho defina esta matéria.

Artigo 8° - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - elaborar seu próprio regimento, num prazo de 60 (sessenta) dias após a Publicação desta Lei;

II - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais investidos nas atividades esportivas;

III - elaborar os calendários de atividades esportivas;

V - elaborar o cronograma de desembolso de recursos;

V - fiscalizar a prestação de contas dos recursos repassados às entidades esportivas;

VI - divulgar as atividades esportivas desenvolvidas;

VII - analisar e aprovar ou não, Projetos de Solicitação de Incentivos Fiscais, estabelecidos nesta Lei.

Artigo 9° - Os calendários de atividades, tanto das Ligas, Clubes ou Associações, terão de estar concluídos e encaminhados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo Único: Concluídos os calendários, o Conselho Municipal Esporte e Lazer elaborará o respectivo cronograma de desembolso.

Artigo 10° - Ficam os Clubes e Associações obrigadas a promover a prestação de contas anualmente, dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: As Ligas, Clubes e Associações que descumprirem o calendário aprovado, ou não prestarem contas dos recursos recebidos, perderão os benefícios provenientes desta Lei, sem prejuízo da necessária Ação Judicial que lhes será movida pelo Município.

Artigo 11° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer constituirá uma Comissão Temporária, composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, destinada acompanhar e avaliar o desempenho dos atletas adotados.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão de que trata o Caput deste Artigo deverão ser:

I - pessoas de notória experiência na área do atleta adotado, ou;

II - ex-atleta da área, ou;

III - professores de educação física.

Parágrafo Segundo: Estão impedidos de entregar a Comissão Temporária, parentes de até 3° grau de atletas adotados.

Artigo 12° - Fica obrigatória a divulgação das empresas, empreendedoras, antes, durante e depois da realização de eventos esportivos.

Artigo 13° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer fica autorizado a requisitar à Administração Municipal, os funcionários que julgar necessário ao seu funcionamento.

Artigo 14° - Na divulgação de Projetos beneficiados, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cunha.

Artigo 15° - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 16°- Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições ao contrário.

P.M. Cunha, em 08 de abril de 2009.

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO